

COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE EXTENSÃO E REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FCS/UFGD (2016-2017)

ATO NORMATIVO Nº 1, de 16 de novembro de 2015, da Comissão para escolha dos membros da Comissão de Extensão e representante docente no conselho diretor da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS. A Comissão Eleitoral, instituída por meio da RESOLUÇÃO Nº 121 do CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE, **RESOLVE:**

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Compete à Presidente da Comissão Eleitoral exercer nas reuniões plenárias, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete, além das atribuições constantes nas normas referidas acima:

- a) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Ato Normativo e, em caso de infringência, poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura.
- b) Nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- c) Constituir cédula eleitoral com os nomes dos candidatos obedecendo à ordem alfabética;
- d) Elaborar a ata final com os resultados da consulta e encaminhá-la ao Conselho Diretor da FCS – Faculdade de Ciências da Saúde / UFGD;
- e) Decidir sobre impugnação de urna;
- f) Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- g) Elaborar atos normativos regulamentando o disposto nas normas para escolha de Coordenadores de Curso de Graduação;
- h) Divulgar horários e os locais de votação;
- i) Repassar às mesas receptoras de votos todo o material relativo ao pleito, às 7:30h do dia 9 de dezembro de 2015;
- j) Prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;

REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - São elegíveis, para a comissão de extensão, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD e Técnicos Administrativos, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Ciências da Saúde/FCS.

§1º - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

Art. 4º - São elegíveis, para representante docente no Conselho Diretor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Ciências da Saúde/FCS.

§1º - Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

Art. 5º - São votantes:

§1º - Docentes: pertencentes ao quadro permanente da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS, em efetivo exercício; que poderão votar em seus respectivos representantes Docentes.

§2º - Técnicos Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS, em efetivo exercício, que poderão votar em seus respectivos representantes Técnicos Administrativos.

§3º - Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - As inscrições serão realizadas no período de 18 a 24 de novembro de 2015, na unidade II, Bloco da FCS na secretaria acadêmico de graduação.

§1º - A homologação da inscrição dos candidatos será publicada no dia 25 de novembro de 2015, via e-mail institucional, boletim de serviço e mural da FCS.

§2º - Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos até 24 horas a partir da data divulgação do deferimento das candidaturas. Os recursos serão apreciados pela comissão eleitoral, no prazo de 24 horas.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - As candidaturas homologadas serão divulgadas no mural da FCS na unidade II, no mural do Hospital Universitário, e pelo e-mail dos Docentes e Técnicos Administrativos da FCS/UFGD.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 8º - Fica proibido a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta.

Art. 9º - Cada mesa receptora de votos terá um presidente, um secretário, um mesário, e um suplente, divididos em dois períodos, escolhidos entre os docentes, discentes e servidores técnico administrativos, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Cada mesa receptora terá um único presidente, responsável pelos trabalhos realizados nos turnos diurno/vespertino (das 8-14hs) e vespertino/noturno (das 14-20hs), as mesas receptoras estarão na unidade II/FCS e no Hospital Universitário;

§2º - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;

§3º - O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da consulta;

§4º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§5º - Das mesas cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma, mais antigo no âmbito da UFGD.

Parágrafo único - Retornando, o Presidente da mesa assumirá suas funções.

Art. 11º - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Art. 12º - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída com, no mínimo 02 (dois) componentes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato para o seu preenchimento.

Parágrafo único - Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 13º - Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora, juntamente com o mesário, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 7 h30min (7 horas e trinta minutos), procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 14º - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos na Unidade II será das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) na FCS/UFGD, na Unidade II, sala de reuniões da FCS e na entrada de funcionários do HU.

Art. 15º - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que

votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 16º - Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa deverá lacrar as urnas, lavrando em seguida a ata, discriminando o número de votantes, data e local, bem como o registro de ocorrências, assinando-a com os demais membros, entregando-as à Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - O Presidente de cada seção eleitoral deverá transportar todo o material para a secretaria da FCS a fim de se efetuar a apuração pela Comissão Eleitoral.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 18º - Serão confeccionadas 3 cédulas eleitorais. Uma para votação dos técnicos administrativos e duas para votação dos docentes. A cédula eleitoral será impressa em sua parte frontal, e os nomes dos candidatos serão impressos em ordem alfabética. No seu verso, deverão ser aposta as rubricas de pelo menos 02 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos.

§1º - Os docentes da FCS votarão em 1 representante docente para comissão de extensão

§2º - Os docentes da FCS votarão em 1 representante docente para Conselho diretor da FCS

§3º - Os técnicos administrativos da FCS votarão em 1 representante dos técnicos administrativos para comissão de extensão.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 19º - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem da respectiva folha de votação, colherá a assinatura do eleitor na folha de votação e, autorizará seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesma.

§1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supramencionada, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa.

§2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação, onde consta o seu nome em ordem alfabética, com lotação na Faculdade de Ciências da Saúde, na Unidade II, conforme listagem previamente divulgada nos em consonância com o Art. 5º deste ato normativo;

Art. 20º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 21º - A Comissão Eleitoral iniciará a apuração dos votos imediatamente depois de encerrada a votação, no mesmo dia da eleição e a ela compete:

- a) examinar o material recebido;
- b) retirar os lacres das urnas, após a verificação de sua autenticidade;
- c) proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nas atas das mesas receptoras de votos;
- d) julgar a legalidade dos votos em separado;
- e) separar os votos por Coordenações e categorias, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente identificados com as denominações NULO e BRANCO, respectivamente;
- f) dirimir dúvida sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- g) efetuar a contagem final de votos registrando-a em ata;

Parágrafo único - Das decisões da mesa apuradora caberá recurso ao Conselho Diretor da FCS / UFGD.

Art. 22º - O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese de a cédula não corresponder ao padrão de normalidade, de acordo com este Ato Normativo;
- b) na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura da cédula eleitoral;
- f) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

Art. 23º - Na hipótese de ocorrer mais de um inscrito com a mesma quantidade de votos qualificar-se-á o de maior titulação e, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviço na UFGD.

Art. 24º – Será permitida aos candidatos a participação em todo o processo de apuração dos votos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Ata conclusiva de suas atividades após apuração e divulgação dos resultados da consulta ao Conselho Diretor da FCS / UFGD.

Art. 26º - O processo da consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico da FCS e dos órgãos da administração da UFGD.

Art. 27º- Os casos omissos no presente Ato Normativos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que refere o caput desse artigo, serão regulamentadas através de Atos Normativos, que deverão ser divulgados na FCS da UFGD.

§2º - Dessas decisões caberá recurso ao Conselho Diretor da FCS;

§3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art.27º - Todos os documentos referentes ao processo eleitoral serão arquivados junto a Secretaria da FCS/UFGD.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Julio Henrique Rosa Croda